



S E R J U S M I G
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
MINAS GERAIS**



**SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA
JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, apartidária, com personalidade jurídica adquirida em 02.05.90, pelo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - Jero Oliva, conforme averbação nº 01, registro 74.511, Livro A, com a inscrição no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Av. Amazonas, 2.086, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, Cep.: 30.180.003, neste ato representado por sua Presidenta, Sandra Margareth Silvestrini Souza, brasileira, casada, servidora pública estadual, Matrícula PJPI-5575, CPF/MF 858.013.726-87, Carteira de Identidade M-6589285 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Mantiqueira, 1.147, Apto 401, Bairro Novo Riacho, Contagem, Minas Gerais, Cep. 32.280.620, por seus advogados e procuradores, *in fine* assinados, *ut* instrumento de mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de V.Ex^a., aduzir e requerer o que se segue.

A partir do mês de Maio de 2009 foram interpostos pelos servidores filiados ao Sindicato, ora requerente, inúmeros requerimentos administrativos, onde se pleiteou a restituição dos valores descontados a título de Imposto de Renda sobre os períodos em que os servidores estiveram afastados por motivo de licença saúde.

SMK



S E R J U S M I G

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Todavia, a Diretoria Executiva de Recursos Humanos deste Tribunal respondeu aos requerimentos, informando que a matéria estaria sendo analisada pela respectiva Comissão Administrativa do TJMG.

Pois bem.

Ocorre que até o presente momento não se tem qualquer posição desta Comissão Administrativa quanto ao pedido dos servidores então filiados ao SERJUSMIG e que desde maio de 2009 vêm interpondo os respectivos requerimentos administrativos.

EX POSITIS, o SERJUSMIG, representando o interesse de seus sindicalizados, requer à V. S^a. informações a respeito dos requerimentos administrativos interpostos pelos servidores, no intuito de se saber a posição final deste Tribunal a respeito do pedido ali formulado, no sentido de restituir aos requerentes os valores pagos a título de Imposto de Renda sobre o período em que estiveram de licença saúde, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.541/92, alterada pela Lei Federal 9.250/95, em seu artigo 48.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2010.

S. M. Silv
SANDRA MARGARETH SILVESTRINI DE SOUZA
Presidente do SERJUSMIG